



## LEI N° 3.097/2021

**José Urbino dos Santos Neto**, prefeito do município de  
Sud Mennucci, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Sud Mennucci, Estado de São Paulo,  
**aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei.

**"ALTERA ARTIGOS E ANEXOS DA LEI N° 2.902/2018  
QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1°** - Ficam alterados os dispositivos normativos que seguem:  
parágrafo único do artigo 116; artigo 186; artigo 188; artigo 197; artigo 202;  
artigo 207; artigo 208; artigo 210; § 2° e § 4° artigo 211 e o artigo 215,  
além do Anexo IV - Tabela IV, bem como o Anexo IX - Tabela IX, da  
Lei n° 2.902/2018 que "Dispõe sobre Código Tributário Municipal e dá outras  
providências":

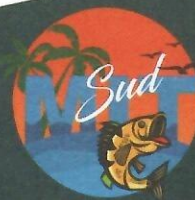
**Art. 116 - (...)**

**Parágrafo Único** - Em caso de pagamento em parcelas, o número delas  
será de no máximo 15 (quinze) vezes, observando-se entre o vencimento de uma e  
outra, intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 186** - A Taxa de Fiscalização para localização e funcionamento é  
devida de acordo com o **Anexo III - Tabela III**, desta Lei Complementar, devendo  
ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lançamento,  
aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 247 e 248, bem como  
dos arts. 253 a 258 deste Código.

**Art. 188** - Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a  
Taxa de Fiscalização da Licença para localização e funcionamento será os  
valores correspondentes às atividades descritas no **Anexo IX - Tabela IX**.

**Art. 197** - A Taxa de Fiscalização para o Exercício da Atividade de  
Comércio Ambulante ou Eventual é devida de acordo com a **Tabela IV** constante do  
**Anexo IV** desta Lei Complementar, de acordo com os períodos nela indicados,  
devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições





dos arts. 247 e 248, bem como dos arts. 253 a 258 deste Código.

**Art. 202** - A Taxa de Fiscalização para Execução de Obras de Construção Civil e Similares é devida de acordo com a **Tabela V** constante do **Anexo V** desta Lei Complementar, devendo ser lançada, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 247 e 248, bem como dos arts. 253 a 258 deste Código.

**Art. 207** - A Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo, e Feiras-Livres é devida de acordo com a tabela constante do **Anexo VI** desta Lei Complementar, de acordo com os períodos nela indicados, devendo ser lançada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 247 e 248, bem como dos arts. 253 a 258 deste Código.

**Art. 208** - Qualquer pessoa física ou jurídica, que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade relacionada à saúde, constante **Anexo II - Tabela II**, desta Lei Complementar, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa Fiscalização de Higiene e Saúde, com renovação anual da licença.

**Art. 210** - A Taxa de Fiscalização de Higiene e Saúde é devida de acordo com a tabela constante no **Tabela II - Anexo II** desta Lei Complementar, devendo ser lançada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 247 e 248, bem como dos arts. 253 a 258 deste Código.

**Art. 211** - A base de cálculo da taxa de abertura e das renovações é o custo estimado da realização das vistorias e demais serviços administrativos, conforme definido na tabela mencionada no art. 207.

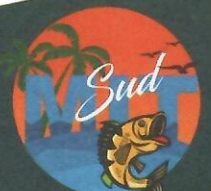
§1º - (...)

§2º - Na renovação da licença o valor da taxa será cobrado conforme Tabela VI do Anexo VI.

§3º - (...)

§4º - As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em Lei, recolherão uma taxa conforme Tabela VI do Anexo VI.

**Art. 215** - A Taxa de Fiscalização de Publicidade é devida de acordo com a **Tabela VII** constante do **Anexo VII** desta Lei Complementar, de acordo com





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SUD MENNUCCI**

Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415 - Centro

CEP: 15.360-000 – Sud Mennucci – SP

Telefone (18) 3786-9600

www.sudmennucci.sp.gov.br

os períodos nela indicados, devendo ser lançada, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 247 e 248, bem como dos arts. 253 a 258 deste Código.

**Art. 2º** - Ficam alterados o **ANEXO IV - TABELA IV** e o **ANEXO IX - TABELA IX** conforme disposições que seguem:

**ANEXO IV**

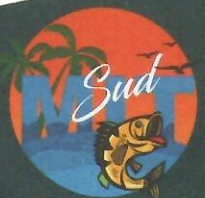
**TABELA IV**

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

**DE COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL**

NATUREZA DA ATIVIDADE		UFESP
		DIÁRIO
I	Produtos alimentícios, aves, ovos, doces, peixes, verduras, legumes, frutas, etc.	1,78
II	Outros produtos não especificados	7,68

*[Handwritten mark]*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SUD MENNUCCI**

Rua Cláudio Luiz de Castilho, 415 - Centro

CEP: 15.360-000 – Sud Mennucci – SP

Telefone (18) 3786-9600

www.sudmennucci.sp.gov.br

**ANEXO IX**

**TABELA IX**

**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIOS ESPECIAIS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
	COMÉRCIO	
I	De Segunda' Feira aos Sábados a partir das 19:00hs. e aos Domingos	Acrescer 50% do Valor das Taxas de Fiscalização.
	CONCESSIONÁRIA	
II	Todos os dias das 19:00hs às 06:00hs.	

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Sud Mennucci-SP**, aos seis (06) dias do mês de Abril de 2021.

**José Urbino dos Santos Neto**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO MURAL DANDO SUA PUBLICIDADE NO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA

